LEI Nº 1.169, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a contratar professores por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na área de ensino de 1º e 2º graus.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado, até 70 (setenta) professores para atender, na Rede Municipal de Ensino, á necessidade temporária de excepcional interesse público.
- Art. 2º A contratação terá a sua duração máxima coincidente com a do ano letivo e será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 3° Os professores contratados na forma autorizada nesta Lei, suprirão as carências nas áreas de 1° e 2° graus da Rede Municipal de Ensino.
- Art. 4º Esta lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 08 de fevereiro de 1993.

GERMIN LOUREIRO